DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5534/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16938/2012
PROTOCOLO	: 1262945
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	: JC DE SOUZA BONFIM-ME
VALOR	: R$ 44.720,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMLIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE –EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR E LEGAL – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 022/2012 (fls. 9/15).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-2510/2015 (TC-19545/2012), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar no valor de R$ 44.720,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais) com prazo de vigência compreendendo o período de 06 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fases opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8690/2017 (fls. 216/222).

O douto Ministério Público de Contas alinhando o mesmo entendimento prolatou o r.

Parecer PAR-3ª PRC-5301/2017 (fls. 223/225), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-2510/2015 (TC-19545/2012), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 44.720,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 9).

O prazo de vigência compreende o período de 06 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, conforme consignado na Cláusula Oitava (fl. 12).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 220):

Valor Contratado	R$ 44.720,00
Valor Empenhado	R$ 44.720,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 44.720,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 44.720,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 221), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 22/2012** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **JC de Souza Bonfim - me** (CNPJ nº 13.244.446/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

> b) **Regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 22/2012** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **JC de Souza Bonfim - me** (CNPJ nº 13.244.446/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento adotado pelo Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade da prestação de contas nos seguintes termos (fl. 224), *in verbis:*

> Mediante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n° 160/12, no sentido que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 22/2012, do 1ª termo aditivo e da execução, nos termos do art. 59, I da LC n° 160/12 c/cart. 120 II e III e § 4º da Resolução Normativa n° 076/13;
>
> II – **RECOMENDAR** ao gestor para que formalize as alterações de cláusula que não alterem a contratação por meio de aditamento e não termo aditivo, nos termos do art. 121, VII da LC n° 160/12;
>
> III – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.
>
> .

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria no que tange à formalização contratual, sendo apropriada a recomendação quanto a necessidade de simples apostilamento nos casos de ausência de alteração contratual.

Quanto a execução financeira contratual restou demonstrado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual a prestação de contas merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 022/2012 (fls. 9/15), celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ nº

01.561.372/0001-50, por sua Prefeita, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF nº 054.156.568-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa JC de Souza Bonfim - ME, CNPJ nº 13.244.446/0001-03, por sua Representante, Senhora Ana Paula Pereira Bonfim das Virgens, CPF nº 854.179.041-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 022/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF nº 054.156.568-04, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator